Terça-Feira, 11 de agosto de 2026

Á COMISSÃO DE VALORES
MOBILIÁRIOS - CVM
Gerência de Registros III

Relatório Trimestral - 2º Trimestre de 2026

Prezados senhores,

Na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo: AG ANTECIPA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA. inscrito no CNPJ: 61.009.520/0001-50, venho pela presente apresentar o Relatório Trimestral referente ao 2º Trimestre de 2026, em conformidade com o previsto no Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, Capítulo VI – Informações, Art. 27, § 3º, fornecendo as informações abaixo de cada item e alínea previstos no referido dispositivo, conforme segue.

Composição da carteira

	Em Reais - $	% PL
Direitos creditórios vincendos	11.456.584,36	77,65%
Direitos creditórios vencidos	1.680.098,92	11,39%
Cotas de fundos de renda fixa	2.433.409,51	16,49%
Cotas de fundos de direito creditório	-	0,00%
Disponibilidades	294.787,92	2,00%
Títulos públicos	-	0,00%
Títulos privados	-	0,00%
Provisão para perdas com direitos creditórios	(404.069,59)	-2,74%
Valores a pagar / a receber	(706.369,62)	-4,79%
Patrimônio líquido	**14.754.441,50**	**100,00%**

Composição do estoque de direitos creditórios

Dados de estoque		Carteira - valor
Direitos creditórios vincendos	R$	11.456.584,36
Direitos creditórios vencidos	R$	1.680.098,92
Total	**R$**	**13.136.683,28**

Amostra	Quantidade		Valor dos títulos	Representatividade no
Recompra	-	R$	-	0,00%
Direitos creditórios vincendos	34	R$	193.963,28	1,31%
Direitos creditórios vencidos	117	R$	4.269.014,54	28,93%
Total	**151**	**R$**	**4.462.977,82**	**30,25%**

Resultado da verificação de lastro	Total de documentos a verificar	Documentos verificados	Documentos pendentes	% Documentos verificados
Lastros	151	151	-	100,00%
Termos de cessão	151	151	-	100,00%

I - Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

a) Verificação da totalidade de vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no periodo.

No referido período, o Fundo não possui novos direitos creditórios inadimplidos/substituídos.

Os Direitos creditórios Substituidos/inadimplidos verificados estão descritos no quadro abaixo:

Resultado da verificação de lastro	Total de documentos a verificar	Documentos verificados	Documentos pendentes
Substituídos	-	-	-
Vencidos	117	117	-
Total	**117**	**117**	**-**

II) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

O Fundo não possui direitos creditórios registrados em registradora.

III) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

O crédito adquirido pelo Fundo se trata de um direito creditório objeto de processo judicial.

IV) Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo:

a) Houve alguma alteração na política de investimento que afetou a rentabilidade da carteira de ativos? Se sim, descreva os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos, citando os artigos do regulamento e data de alteração:

N/A, visto que, no período em referência, não houve alteração na política de investimento do FIDC.

b) Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

b1) Descreva os critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Sim. O originador AG Antecipa Consultoria Empresarial (CNPJ 60.888.700/0001-96) representa a totalidade da carteira de direitos creditórios do FIDC. Os critérios para a concessão de crédito adotados pelo originador encontram-se descritos nos capítulos VII e VIII do Anexo Descritivo do regulamento do FIDC

b2) e eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

No período de referência, não houve alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre, descritos no regulamento do FIDC.

c) Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios

N/A, uma vez que, no período de referência, não existiram alterações nas garantias constituídas.

d) Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

d1) Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

As aquisições de direitos creditórios pelo Fundo no período foram formalizadas por meio dos contratos de cessão padrão do Fundo e respectivos termos de cessão, nos termos do regulamento. Adicionalmente, em 23/06/2026, o Fundo celebrou, na qualidade de cedente, Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios com o SC1 FIDC NP (vide item VI).

d2) Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

As cessões de direitos creditórios ao Fundo são realizadas em caráter definitivo, podendo contar com coobrigação dos cedentes, nos termos do Artigo 37, Parágrafo 2º, do Anexo Descritivo do regulamento.

e) Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Houve um impacto de - R$ 175.888,37 o que representa -1,19% do patrimônio líquido do fundo.

f) Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

f1) Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

Sim. Em 23/06/2026, o Fundo alienou, na qualidade de cedente, direitos creditórios inadimplidos (alienação após o vencimento) ao SC1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (CNPJ 55.469.182/0001-36), em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, sem coobrigação ou direito de regresso, pelo preço de aquisição de R$ 839.687,44. A alienação teve por motivação a recuperação de créditos vencidos e o desinvestimento de ativos inadimplidos da carteira.

f2) Motivação da alienação

Eventuais alienações de direitos creditórios poderão ocorrer por motivos relacionados à gestão de liquidez, reenquadramento da carteira, mitigação de risco de crédito, estratégia de investimento ou atendimento às condições previstas nos documentos da operação.

g) Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.

N/A. Não houve descontinuidade da originação ou da cessão de direitos creditórios no período de referência, tendo o Fundo mantido aquisições regulares ao longo do trimestre.

h) Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

No período de referência, houve elevação da inadimplência da carteira, com a provisão para devedores duvidosos (PDD) atingindo aproximadamente R$ 1,88 milhão em 15/06/2026. Em 23/06/2026, o Fundo cedeu em caráter definitivo direitos creditórios inadimplidos ao SC1 FIDC NP (vide item VI), com a subsequente baixa dos respectivos ativos, encerrando o trimestre com PDD total de aproximadamente R$ 404 mil em 30/06/2026. Não houve outros fatos que afetassem a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios.

V) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a) Se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Conforme informações disponibilizadas no período analisado, os precatórios integrantes da carteira do Fundo permanecem submetidos à ordem constitucional de pagamento aplicável, não tendo sido identificadas alterações relevantes quanto à sua posição processual ou expectativa de liquidação.

b) Sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

No período analisado, não foram identificadas impugnações judiciais, decisões supervenientes ou outros eventos relevantes capazes de alterar materialmente a expectativa de recebimento, a ordem cronológica ou o prazo estimado de pagamento dos precatórios integrantes da carteira do Fundo.